



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **12**/2026

---

**AUTOR(A): GORETTE COVALCANTI**

---

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO  
DE PONTOS DE LEITURA NAS PRAÇAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
PINDORETAMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## *Projeto de Lei Ordinária*

*Nº de 2026*

*Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha.*

*Dispõe sobre a autorização para  
implantação de Pontos de Leitura nas  
praças públicas do Município de  
Pindoretama e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE decreta:*

*Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a instituir o Programa “Pontos de Leitura nas Praças Públicas”, com o objetivo de promover o acesso ao livro, incentivar a leitura e fomentar atividades culturais no Município de Pindoretama.*

*Art. 2º – O Programa poderá consistir na instalação de estruturas físicas, tais como estantes, armários, quiosques ou “casinhas de livros”, em praças públicas, destinadas à disponibilização gratuita de livros à população.*

*Art. 3º – O Programa, se implementado, poderá observar as seguintes diretrizes:*

*I – acesso livre e gratuito aos livros;*

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000**

**CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*II – possibilidade de retirada de exemplares para leitura no local ou empréstimo temporário;*

*III – incentivo à doação de livros pela comunidade;*

*IV – promoção de atividades culturais, como rodas de leitura, contação de histórias e ações educativas.*

*Art. 4º – Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá, conforme conveniência e oportunidade:*

*I – firmar parcerias com instituições de ensino, entidades culturais e iniciativa privada;*

*II – promover campanhas de arrecadação de livros;*

*III – desenvolver projetos educativos voltados ao incentivo à leitura.*

*Art. 5º – A participação da comunidade poderá ser incentivada por meio de ações de voluntariado e cooperação, conforme regulamentação do Poder Executivo.*

*Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver implementação do Programa, podendo ser suplementadas, se necessário.*

*Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.*

*Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*Pindoretama/CE, 23 de março de 2026.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar o hábito da leitura e ampliar o acesso ao livro no Município de Pindoretama. A leitura é essencial para o desenvolvimento educacional, cultural e social da população, porém ainda existem barreiras que dificultam o acesso a materiais literários. A implantação de Pontos de Leitura em praças públicas surge como uma solução acessível e eficiente, utilizando espaços já frequentados pela comunidade para democratizar o conhecimento. A iniciativa permitirá que crianças, jovens e adultos tenham contato com livros de forma gratuita, promovendo inclusão cultural e educativa. Além disso, o projeto fortalece o uso dos espaços públicos, estimula a convivência social e incentiva a participação comunitária por meio da doação e compartilhamento de livros, bem como da realização de atividades culturais. Dessa forma, a proposta contribui para a formação de uma sociedade mais consciente, participativa e educada, transformando as praças em verdadeiros espaços de cultura e cidadania.

*Pindoretama/CE, 23 de março de 2026.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.